



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO Nº 21.301/2026**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 do tipo MENOR PREÇO, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), Sr. WAGNER JOSÉ DA SILVA usando de suas atribuições legais conferidas pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arujá nº 732, de 05 de janeiro de 2026 conforme estabelecido neste instrumento convocatório. A licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 418, de 4 de fevereiro de 2025 e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epígrafe.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada para gestão de mídias sociais e produção de vídeos sob demanda, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Termo de Referência Anexo I.

**1.2. ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Estimativa de valor da contratação, a comissão de licitações procedeu a pesquisa de mercado chegando ao valor estimado de R\$ 453.156,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais);

**1.3.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.00.00.01.02.00. 01.02.01.01.0310002.2002.3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara de Arujá, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 9h do dia 30/03/2026.**  
**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 30/03/2026 das 9h01min às 9h59min.**  
**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30/03/2026 a partir das 10h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMnet;

**4.2.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, do ano de 2021.

**4.3.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.4.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.5.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei no 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006.

**4.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.6.** Agente público do órgão;

**4.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.8.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.7.9.** Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.7.10.** Aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

**4.7.11.** Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

**4.7.12.** A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros;

**4.7.13.** O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.7.14.** A vedação de que trata o item **4.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.8.** O Edital e seus Anexos podem ser solicitados através do e-mail [pregao@camaraaruja.sp.gov.br](mailto:pregao@camaraaruja.sp.gov.br) informando o número do pregão e os dados da empresa solicitante, obtidos no site oficial da Câmara - <https://camaraaruja.sp.gov.br/>, Licitações, Edital de licitações, pregão eletrônico nº xxxx-2026, bem como no endereço eletrônico: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), para ciência de todos os interessados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) receber as propostas de preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- e) analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) efetuar a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) desclassificar propostas justificando os motivos;
- h) verificar as condições de participação do vencedor provisório do certame;
- i) verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- o) executar os demais procedimentos previstos em lei e no edital.

#### DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

**5.2** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “[credenciamento – licitantes \(fornecedores\)](#)”.

**5.3** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**5.3.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

#### 5.4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

**5.4.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

**5.4.2** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**5.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão.

**5.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional **BBMNET Licitações**, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**5.7.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**5.8.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.9.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

**6.2** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.3** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**6.3.1** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3.1.1** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**6.3.1.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

**6.3.1.3** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)**.

**6.3.1.4** Apresentar juntamente com a proposta as declarações conforme modelos do **ANEXO II**, do Edital;

**6.3.1.5** Juntar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**6.4** O licitante deverá obrigatoriamente preencher o campo **“Marca”**, vedada a substituição por símbolos. Quando a marca puder identificar o licitante, utilizar o termo **“Marca Própria”**.

**6.5** Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **BBMNET** Licitações.

**6.6** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado;

**6.7 A PROPOSTA QUE ESTIVER COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**7.1** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.1** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**7.2.2** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

**7.3** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**7.3.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

selecionados fora da ordem sequencial.

#### DA DISPUTA

**7.4** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

##### 7.4.1 ABERTO:

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de **0,5%**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item;

**7.4.1.1** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**7.4.1.2** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**7.4.1.3** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**7.4.1.4** O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

**7.5** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 10 deste Edital.

**7.6** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

#### 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

juízo e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**8.1.1** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**8.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.1.3** A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

### 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do TCESP, disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

b. Consulta consolidada de pessoas jurídicas TCU, disponível em:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União, disponível em:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

**9.1.1** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

**9.2** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".

**9.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.3.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 9.3.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, na forma do art. 45 da Lei Municipal nº 3.570, do ano de 2023;
- 9.3.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** **Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**
- 9.4.1** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 9.4.2** Empresas brasileiras;
- 9.4.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.4.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.4.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício;
- 9.5** **Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;**
- 9.6** **Será desclassificada a proposta que:**
- 9.6.1** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.6.2** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 9.6.3** Apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários;
- 9.6.6** Em se tratando de contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.6.7** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.6.8** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.6.9** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.6.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.6.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7** Em se tratando de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;

**9.8** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**9.9** Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;

**9.10** Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

**9.11** Não apresentar a declaração de que trata o subitem **6.3.1.4**, do Edital.

**9.12** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**9.13** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**9.14** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**9.15** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**9.16** Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**9.17** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados à Equipe de Pregão desta Câmara, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro/Arujá-SP – CEP 07400-575, das 09h às 12h e das 14h às 17 h, em até 2 (dois) dias úteis após solicitados pelo pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis

**9.18** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive às condições de participação no certame, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a LICITANTE VENCEDORA, pelo(a) Pregoeiro(a) no portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) que seja anexada a documentação de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela licitante dentro deste prazo via chat do pregão, e autorizado pelo pregoeiro.

**10.1.1** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação;

**10.2** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

**10.2.1** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.2.2** Ficará franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**10.3** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**10.4** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.5** A empresa Contratada da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

### **10.5.1 Habilitação jurídica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10.5.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**10.5.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.1.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.5.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.5.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.1.8** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006:

**10.5.1.8.1** Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**10.5.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou **municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.2.3** Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**10.5.2.4** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**10.5.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**10.5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **10.5.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.3.1** Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.5.3.2** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.5.3.3** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

#### **10.5.4 Qualificação Técnica**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante com o objeto da licitação. Contendo prestação de serviços por período mínimo de 06 (seis) meses, de produção de vídeo sob demanda, gestão, produção e edição de conteúdos em mídias sociais;

**b)** Prova de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

#### **10.5.5 GARANTIA DE CONTRATO**

**a)** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c) No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

d) A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

**10.5.6 Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO III), de que:**

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**g)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**h)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Vereadores.

**i)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**10.5.7** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.5.8** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**10.5.9** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**10.5.9.1** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**10.5.10** Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.

**10.5.10.1** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**10.5.11** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

**10.5.12** 1Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

**10.5.13** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.5.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a comissão de licitações procedeu a pesquisa de mercado chegando ao valor estimado de R\$ 453.156,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais);

**11.2** A estimativa do objeto foi realizada por meio de pesquisa pelo Departamento de compras com empresas especializadas.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

**12.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.00.00.01.02.00.01.02.01.01.0310002.2002.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **13. INSTRUÇÕES E NORMAS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**13.2** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão anexados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) opção RECURSO, observados os prazos de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, das hipóteses previstas no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**13.4** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**13.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.7** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**13.8** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

#### **14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**14.1.1** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.1.1.1** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.1.2.1** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.1.2.2** Não ocorre empate quando a Contratada da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**14.1.3** Caso ocorra a situação de empate descrita no item

**14.1.3.1** o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**14.1.3.2** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme estabelecido no edital.

**14.1.3.4** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.1.4** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**14.1.4.1** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item

**14.1.4.2** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**14.1.4.3** A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá 30 (trinta) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.4.4** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

**14.1.5** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.1.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.7** As disposições a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não são aplicadas:

**14.1.7.1** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**14.1.7.2** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**14.1.7.3** A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**14.1.7.4** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens **14.1.7.1**, **14.1.7.2**, e **14.1.7.3**.

## **15. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Na forma do art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**15.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

**15.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

**15.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**15.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

**15.5** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato;

**15.6** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### **16. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS (AIS)**

**16.1** Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá.

**16.2** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão, pela Administração, da Autorização para Início dos Serviços (AIS), que constituirá autorização formal para o início das atividades, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**16.3** O Departamento de Comunicação realizará a vistoria, execução, e recebimento do objeto correspondente Autorização para Início dos Serviços (AIS) e prestará toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**16.4** Toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a Autorização para Início dos Serviços (AIS), deverá ser formalizada.

**16.5** Como condição para emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS) respectiva, durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

#### **17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização para Início dos Serviços (AIS) nos termos do item 16.1 deste Edital, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**17.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

**17.4** Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**17.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

**17.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**17.7** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

**17.8** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **18. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS (AIS)**

**18.1** Independentemente de interpelação judicial, a Autorização para Início dos Serviços (AIS) poderá ser rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

### **19. DA EXECUÇÃO**

**19.1** O licitante vencedor deverá EXECUTAR o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Autorização para Início dos Serviços (AIS) emitida pela Câmara Municipal de Arujá.

**19.2** O fornecimento do objeto deste Edital deverá ser executado nos termos do ANEXO I.

**19.2.1** Os fornecimentos de forma discrepante com o objeto contratado através da presente licitação deverão ser refeitos / corrigidos / trocados de conformidade com o determinado pela fiscalização imediatamente ao recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Instrumento Contratual.

**19.3** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**20. DO RECEBIMENTO**

**20.1** Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

**20.1.1 PROVISORIAMENTE:** no ato de entrega, pelo servidor designado Fiscal do Contrato e pelo Gestor de Contratos, para efeito de verificação da conformidade com este termo (quantidade, tipo, serviços e especificações técnicas);

**20.1.1.1** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de 10 dias, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.1.2 DEFINITIVAMENTE:** em até 15 dias, contados do recebimento provisório pelo servidor designado Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

**20.2** Na hipótese da não aceitação do(s) serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**20.3** O CONTRATADO deverá sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do CONTRATANTE.

**20.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.5** Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

**20.6** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**20.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

**21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) que serão responsáveis pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante da contratante, bem como emissão de relatório, conforme pertinência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**21.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da(s) entrega(s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**21.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**21.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### 22. DOS REAJUSTES

**22.1** O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003.

**22.2** A atualização dos preços poderá ser processada, em caso de prorrogação do contrato, a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

### 23. DOS PAGAMENTOS

**23.1** O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente ou boleto em nome da **CONTRATADA**;

**23.2** Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras, e-mail [faturamento@camara-arujá.sp.gov.br](mailto:faturamento@camara-arujá.sp.gov.br);

**23.3** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**23.4** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**23.5** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

**23.6** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**23.7** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

- 23.8** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias;
- 23.9** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;
- 23.10** A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente;
- 23.11** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;
- 23.12** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 24.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 24.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 24.1.5.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.5.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.5.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;
- 24.1.5.4** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**24.1.6.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**24.1.6.2** Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**24.1.8** Fraudar a licitação;

**24.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**24.1.10** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**24.1.11** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**24.1.12** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**24.1.13** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**24.1.14** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**24.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**24.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**24.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**24.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4** No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMA nº 415/2025 que integra este Edital como anexo.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornece, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;
- d) Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o (s) produto (s), serviço (s) objeto (s) deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
- f) Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- g) A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) **Fica estabelecido que os participantes, candidatos, contratados ou quaisquer envolvidos no objeto deste Edital deverão, obrigatoriamente, preencher e assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, conforme modelo constante NO ANEXO IX, como condição para participação e/ou contratação.**
- l) O não preenchimento ou a recusa na assinatura do referido termo poderá implicar na impossibilidade de participação nas ações que envolvam registro e divulgação de imagem vinculadas ao objeto deste Edital.

## 26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

**26.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

**26.2** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**26.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**26.4** Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

**26.5** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**26.6** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**26.7** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

## **27. DOS ANEXOS**

**27.1** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR);

**ANEXO II** – Termo de Declaração;

**ANEXO III** – Declaração de Habilitação.

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empresas ME/EPP

**ANEXO V** – Proposta Comercial

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato

**ANEXO VII** – Modelo de Procuração

**ANEXO VIII** – Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025

**ANEXO IX** – Termo de Autorização de uso de imagem e voz.

**27.2** O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial ([www.camaraaruja.sp.gov.br](http://www.camaraaruja.sp.gov.br)) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **28. DA PUBLICIDADE**

**28.1** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arujá.

**28.2** Sem prejuízo do disposto no item 28.1, o edital será publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá, - DOE-CMA, e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**28.2.1** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

**28.3** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** A Câmara Municipal de Arujá no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**29.1.1** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**29.1.2** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**29.1.3** O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme aplicável inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

**g)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**29.1.4** O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**29.1.5** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contêm ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**29.1.6** O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**29.1.7** O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**29.1.8** O “Encarregado” do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**29.1.9** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

**29.1.10** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**29.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.3** A aceitação da proposta vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**29.4** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**29.5** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente o objeto, ora licitado.

**29.6** O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Anexo I, caso aplicável.

**29.7** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos serviços.

**29.7.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**29.7.2** A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**29.8** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**29.8.1** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.8.2** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.8.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**29.10** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**29.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

**29.12** Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem que a Câmara Municipal de Arujá emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO para Início dos Serviços - AIS.

**29.13** É facultado ao Município rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.14** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**29.14.1** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**29.15** Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

**29.16** Para todas as questões suscitadas na execução do objeto, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**30.1** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Arujá para o endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

**30.2** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**30.3** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (Art. 164, Lei Federal 14.133/2021), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital perante a Câmara, manifestando o seu interesse e anexando as razões da impugnação em campo específico do endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (o interessado necessita estar logado no portal);

**30.4** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**30.5** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**30.6** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**30.7** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**30.8** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

**30.9** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**30.10** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**30.11** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**30.12** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**30.13** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**30.14** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

**30.15** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão do certame, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**30.16** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**30.17** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

## **31. DO FORO**

**31.1** Fica eleito o foro da cidade de Arujá para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**31.2** Tel.: (11) 4652-7000 ramal 3397, 3198 e 3067

**31.3** E-mail: [pregao@camaraaruja.sp.gov.br](mailto:pregao@camaraaruja.sp.gov.br).

Câmara Municipal de Arujá, 13 de março de 2026.

WAGNER JOSÉ DA SILVA  
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ART. 28, I da lei 14.133/21.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para gestão de mídias sociais e produção de vídeos sob demanda;
- 1.2.** Quantitativo mensal;
- 1.2.1.** Quadro de serviços regulares:

<b>Estimativa de Produção de Serviços/Mensal</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Peças Estáticas	Incluindo: criação, adaptação e finalização	35
Artes Animadas/ Design Motion	Formatos ilustrativos de vídeos de até 90 segundos; Incluindo: criação, adaptação e finalização	03
Cobertura de Eventos e Sessões de Trabalhos	Incluindo diárias de 4 horas com equipe de cinegrafista, técnico de som e iluminação	08
Edição de vídeos de cobertura	-	08
Vídeos de caráter informativo (até 90 segundos)	Incluindo: sugestão de pauta, edição trilha e locução	04
Cronograma de ações	-	04
Planejamento de Gestão e apresentação de inovações e soluções	-	01
Relatório de resultados	-	01

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Criar e aplicar estratégias de comunicação capazes de ampliar a eficiência e a eficácia do trabalho de divulgação de informações e notícias do Legislativo nas mídias digitais.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Produção**

- 3.1.1.** Criação e produção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Arujá, incluindo, mas não se limitando a: peças gráficas estáticas e animadas (artes, quadros, vinhetas), vídeos e outros materiais audiovisuais sob demanda. Os formatos e especificações técnicas de cada material seguirão o estabelecido pela contratante.

**§1º** As demandas deverão ser respondidas inicialmente em um prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do qual será comunicada a estimativa de entrega conforme o grau de complexidade;

**§2º** Os prazos de produção e entrega serão estipulados pela CONTRATADA com base no tipo de material, complexidade e urgência, e submetidos à aprovação da CONTRATANTE, respeitando sempre os limites máximos definidos no plano de trabalho aprovado. Em caso de não aprovação, a questão será escalada para Diretoria do Departamento de comunicação para decisão.

**§3º** Fica sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de equipe técnica qualificada e o fornecimento de todos os recursos profissionais necessários para a plena execução dos serviços objeto deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

contrato. A equipe disponibilizada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes especialistas: Gerente de Projetos ou Atendimento, Social Media Manager, Designer Gráfico ou Diretor de Arte, Redator, Produtor Audiovisual Editor de Vídeo e Motion Designer.

**3.1.2.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a estes profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

### **3.2. Planejamento Estratégico**

**3.2.1.** Em conjunto com o Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Arujá e demais agentes envolvidos, propor Diretrizes de Conteúdo para as mídias sociais institucionais, consistentes em orientações técnicas sobre linguagem, formatos, periodicidade, identidade visual e boas práticas de comunicação digital, observadas as diretrizes institucionais da CONTRATANTE, cabendo a esta a aprovação final e eventual normatização interna;

**3.2.2.** Calendário de Conteúdo: elaboração de cronograma que mostra quando diferentes tipos de conteúdo serão publicados, levando em consideração eventos sazonais ou datas relevantes que constem do Calendário Oficial de Festividades do município e outras datas comemorativas nacionais;

**3.2.3.** Métricas de Desempenho: definição das métricas-chave a serem monitoradas, como alcance, engajamento e conversões;

**3.2.4.** Conformidade Legal: garantir que todas as atividades de mídias sociais estejam em conformidade com regulamentações e leis aplicáveis como a proteção de dados e direitos autorais;

**3.2.5.** Realizar o diagnóstico periódico da presença digital do Legislativo nas redes e mídias digitais, mensalmente, definindo estratégias de ampliação do alcance das publicações.

### **3.3. Monitoramento e Gestão**

**3.3.1.** Elaborar Plano de Gestão de Crise para mídias sociais, contendo fluxos de comunicação, protocolos de resposta, níveis de criticidade e recomendações de atuação em casos de comentários negativos, crises de imagem ou situações emergenciais, prestando apoio técnico à execução das medidas, sempre mediante orientação e autorização da CONTRATANTE;

**3.3.2.** Relatórios e avaliação: detalhes sobre como os resultados serão avaliados e comunicados, incluindo a frequência de relatórios e as partes interessadas envolvidas.

## **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**4.2.** A empresa contratada deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

**4.3.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**4.3.1.** Caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2. Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- 4.3.3. Fianção bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- a) Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 4.3.4. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.3.5. Título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- 6.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 6.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.6. Viabilizar toda a estrutura técnica, operacional e de pessoal para a realização do trabalho, conforme especificado neste Termo de Referência, assumindo todos os custos envolvidos na execução do serviço;
- 6.7. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados pela empresa;
- 6.8. Apresentar todos os documentos exigidos para execução dos serviços, assim como a Nota Fiscal para efeito de pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- 7.2.** Efetuar o devido acompanhamento e gerenciamento dos serviços, por meio do Departamento de Comunicação, garantindo a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência;  
**Parágrafo único.** A fiscalização não exime a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade quanto à eficiência na execução dos serviços;
- 7.3.** Garantir o pagamento pelos serviços executados, de acordo com as exigências da legislação em vigor, dentro do prazo estipulado para tal;
- 7.4.** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Contrato.

**8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** A vigência do contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 8.1.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 8.1.2.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.3.** A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará direito a qualquer espécie de indenização à CONTRATADA.
- 8.1.4.** Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o subitem acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
- 8.1.4.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.4.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.4.3.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 8.1.4.4.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.2.** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela CONTRATANTE,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

- 8.2.1.** A implantação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis decorridos da Ordem de Serviços.

**9. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS (AIS)**

- 9.1.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão, pela Administração, da Autorização para Início dos Serviços (AIS), que constituirá autorização formal para o início das atividades, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.2.** A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá (DOCMA).

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conferência, aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal atestada pela Fiscalização;
- 10.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;
- 10.3.** Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviar para o e-mail [faturamento@camaraaruja.sp.gov.br](mailto:faturamento@camaraaruja.sp.gov.br);
- 10.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC;
- 10.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.9.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária;
- 10.10.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual, contado da data da apresentação da proposta vencedora.

**11. DO REAJUSTE**

- 11.1.** Em caso de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor contratado poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003;
- 11.2.** O reajuste terá como referência o mês da apresentação da proposta e somente será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e analisada pela CONTRATANTE.

**12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país.

**HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal/Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - a.1.) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - a.2.) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante com o objeto da licitação. Contendo prestação de serviços por período mínimo de 06 (seis) meses, de produção de vídeo sob demanda, gestão, produção e edição de conteúdos em mídias sociais. (Súmula 24 TCE/SP);
  - d) Prova de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

**13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do inc. IV, § 1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 13.2. Os dados estão detalhados em pesquisa de preços nos moldes legais.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, nos termos dos arts. 18, inc. IV do art. 72 e 150 da Lei n.º 14.133/2021.

**15. SANÇÕES**

- 15.1. Em caso de descumprimento dos termos acordados, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 415/2025, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Arujá, 14 de janeiro de 2026.

**ELABORADO POR:**

**APROVADO POR:**

**ÁLVARO BERNARDINO FILHO**  
- Secretário Administrativo -

**CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**  
- Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2026, da Câmara Municipal de Arujá, declaro, sob as penas da lei, que a empresa:

- a) Não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Vereadores.
- i) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n.º \_\_\_\_\_ representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 01/2026, realizado pelo Legislativo Municipal de Arujá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato \_\_\_\_\_ convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº xx/2025, realizado pela Câmara Municipal de Arujá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
PROCESSO Nº 21.301/2026

EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					
TELEFONE:					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME:					
RG:					
CPF:					
E-MAIL PROFISSIONAL:					
E-MAIL PESSOAL:					
PROPOSTA COMERCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Unidade	Preço (mensal) (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
01	GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA	12	mês	R\$.....	R\$.....
Preço Total Global (12 meses):				R\$.....	
VALOR POR EXTENSO:					

**Validade da Proposta:**

**DECLARO TER CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE LICITAÇÃO, BEM COMO ESTAR DE PLENO ACORDO COM SUAS NORMAS E EXIGÊNCIAS.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Carimbo e assinatura

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO N.º 21.301/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CONTRATO N.º \*\*\* DE DD/MM/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA (nome da empresa contratada).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 - Centro - Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada à Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa (nome da empresa contratada), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (endereço), representada pelo Senhor (nome completo do sócio), portador do RG n.º (número do RG) e do CPF n.º (número do CPF), residente e domiciliado à (endereço do sócio), doravante denominado como CONTRATADA, firmam o presente Contrato, na modalidade de (modalidade), com fundamento no (inciso, artigo e Lei), com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:**

**1.2.1. Termo de Referência, fls. XX a XX;**

**1.2.2. Proposta financeira de DD/MM/AAAA, apresentada pela CONTRATADA, fls. XX a XX;**

**1.2.3. Nota de empenho n.º \*\* de DD/MM/AAAA;**

**1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**1.3. O regime de execução deste contrato é o de **Empreitada por Preço Unitário**.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**2.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.**

**2.4. A despesa total de R\$ xxxxx (xxx), onerará a seguinte dotação orçamentária:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

XXXXXXXXXX.

NOTA DE EMPENHO N.º \*\* de DD/MM/AAAA – PEDIDO N.º \*\*/2026

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ na Autorização para Início dos Serviços - AIS, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico <https://www.camaraaruja.sp.gov.br>).

**3.2.** A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

**3.3.** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subcláusula 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**3.4.** Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subcláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.5.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

**3.6.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.7.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

**3.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.9.** A não prorrogação contratual por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3.10.** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutiveis consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

**3.11.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutiveis estipuladas no item anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas cláusulas deste instrumento e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.2.** O objeto será recebido pelo Gestor de Contratos/Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, que expedirá o Recibo e o Atestado de Entrega do Objeto em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Objeto;

**4.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

**4.4.** a **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos do objeto contratado;

**4.5.** O local de entrega dos bens/serviços será no endereço da **CONTRATANTE**;

**4.6.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Gestor de Contratos;

**4.7.** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do Fiscal do Contrato;

**5.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**5.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.2.2.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

**5.2.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao GESTOR DE CONTRATO e serão apreciados pelo SETOR DE TECNOLOGIA, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente ou boleto em nome da **CONTRATADA**;

6.2. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras, e-mail [faturamento@camara-aruja.sp.gov.br](mailto:faturamento@camara-aruja.sp.gov.br);

6.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

6.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ;

6.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias;

6.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

6.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente;

6.11. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;

6.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

**7.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

**7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.4.** Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

**7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pela Contratada para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.10.** Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 7.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.19.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 7.22.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 7.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.24.** Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**7.26.** Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas da legislação;

**7.27.** Os funcionários e prepostos da CONTRATADA deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**7.28.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**7.29.** Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**7.29.1.** Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Contratada deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

**7.30.** Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;

**7.30.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 2013.

**7.31.** A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

**7.31.1.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.31.2.** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.31.3.** pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra; Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ – Processo nº \_\_\_\_\_

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.6.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Resolução nº 415/2025;

**8.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.8.2.** Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

**8.9.** Não praticar atos de intervenção na gestão interna da Contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

**8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

**8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8.14.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

**8.16.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento;

**8.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser manti-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

dos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, observado os princípios do contraditório e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução CMA nº 415/2025 do CONTRATANTE, que faz parte integrante do Edital como Anexo VIII.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

**11.1.** O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003.

**11.2.** A atualização dos preços poderá ser processada, em caso de prorrogação do contrato, a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade \_\_\_\_\_, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**12.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.3.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

**12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento.

**12.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

**12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida em nome da Contratante, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**12.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.11.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.13.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.13.1.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.14.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**12.15.1.** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

**12.16.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**13.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ – Processo nº \_\_\_\_\_.

**14.4.** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**14.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**16.1.1.** Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na subcláusula 18.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico [https:// https://www.camaraaruja.sp.gov.br/](https://www.camaraaruja.sp.gov.br/)).

**17. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito Comarca de Arujá para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Arujá, DD de MMMM de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PRÉSIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)**  
**(NOME COMPLETO DO SÓCIO)**  
**(CARGO)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**WAGNER JOSÉ DA SILVA**  
**RG N.º 30.xxx.xxx-4 SSP/SP**  
**Gestor de Contratos**  
**Portaria n.º 2.878 de 29/07/2025**

**(NOME DO SERVIDOR APOIO)**  
**RG N.º (NÚMERO DO RG)**  
**(CARGO)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**  
**INSTRUÇÃO N.º 01/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATO N.º xxx DE xx DE xxxxx DE 2026**

**DATA DE ASSINATURA: xxxxxxxx**

**VIGÊNCIA: xxxxxxxx – MODALIDADE xxxxxxxx**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arujá, xx de xxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PRÉSIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO N.º 01/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATO N.º XXX DE XX DE XXXXXX DE 2026**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MÍDIAS**  
**SOCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)**  
**MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**GESTOR DE CONTRATOS:**

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO

CPF: 265.643.988-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. **CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**, expede o presente documento, autorizando a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx - xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CEP **xxxxxxxxxxxx**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a **INICIAR** os serviços, objeto do Contrato n.º **x01/2026**, Processo n.º **xxxxxxxxxx/2025**. A execução do Contrato será acompanhada pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,(cargo).

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxxx de 2026.

**CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Sócio-Administrador

**NOME DO SERVIDOR**  
**(CARGO)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026, instaurado Câmara Municipal de Arujá, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa, com firma reconhecida)

(carimbo do CNPJ/MF)

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII - Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

REGULAMENTA OS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ O E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Câmara, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls. 203  
Processo nº 21.301/2026  
04 / 03 / 2026 VIVIANE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

b) a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d) a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do licitante ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II**  
**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Seção I – Da Advertência**

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano a Câmara.

**Seção II – Da Multa**

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraarujá.sp.gov.br](http://www.camaraarujá.sp.gov.br)

Fls. 2 de 8

Gudo  
P:-



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls. 204  
Processo nº 21.301/2026  
04 / 03 / 2026 VIVIANE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraaruja.sp.gov.br](http://www.camaraaruja.sp.gov.br)

Fls. 3 de 8

*G.D.O.*  
*h.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls. 205  
Processo nº 21.301/2026  
04 / 03 / 2026 VIVIANE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual a Presidência, desta Câmara.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Presidência decidir sobre o sancionamento.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraarujá.sp.gov.br](http://www.camaraarujá.sp.gov.br)

Fls. 4 de 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pela Presidência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Secretaria Jurídica para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado a Presidência, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão da Presidência que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Art. 19. Da decisão da Presidência que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Câmara.

*[Handwritten signature]*  
b:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Câmara, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 24. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 26. Independentemente da instauração de processo sancionatório poderá ser determinado, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Art. 27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Art. 28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls. 208  
Processo n° 21.301/2026  
04 / 03 / 2026 VIVIANE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Art. 29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência desta Câmara.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 20 de janeiro de 2025.

**CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraaruja.sp.gov.br](http://www.camaraaruja.sp.gov.br)

Fls. 7 de 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls.	209
Processo nº	21.301/2026
04 / 03 / 2026	VIVIANE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Registrada na Secretaria Legislativa e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.

  
NORBERTO LUIZ ALEGRI  
- Diretor Geral -



Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraaruja.sp.gov.br](http://www.camaraaruja.sp.gov.br)

Fls. 8 de 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls.	210
Processo nº	21.301/2026
04 / 03 / 2026	VIVIANE

**ANEXO IX**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Pelo presente instrumento particular, o(a) **TITULAR DOS DADOS** abaixo qualificado(a) autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, na qualidade de **CONTROLADORA**, a utilizar sua imagem e voz, nos termos e condições a seguir.

**1. Das Partes**

**1.1. Do Controlador**

**CONTROLADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.478.652/0001-16, Sediada na Rua Rodrigues Alves, 51, Centro Arujá, SP, CEP: 07400-575, neste ato representada por seu Presidente, ou por quem de direito.

**1.2. Do Titular dos Dados**

**TITULAR DOS DADOS:**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**2. Do Objeto da Autorização**

O(A) **TITULAR DOS DADOS** autoriza, de forma gratuita e irrevogável (ressalvado o direito de revogação do consentimento, conforme item 5.1), a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ** a utilizar sua imagem (fotografias, vídeos, filmagens) e voz (áudios, gravações) captadas durante [ **DESCREVER O CONTEXTO DA CAPTAÇÃO, EX: SESSÕES PLENÁRIAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES PÚBLICAS, GRAVAÇÕES ESPECÍFICAS**].

**2.1. Finalidade Específica do Tratamento**

A utilização da imagem e voz do(a) **TITULAR DOS DADOS** tem como finalidade exclusiva a divulgação de atividades institucionais, promoção da transparência, comunicação pública, campanhas informativas, educacionais e de conscientização, bem como o registro e a transmissão de sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos de interesse público, em conformidade com os princípios da administração pública.

**2.2. Meios de Divulgação**

A imagem e voz poderão ser utilizadas em quaisquer meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a:

- Plataformas digitais: Websites oficiais da Câmara, redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, etc.), aplicativos de mensagens.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

### ESTADO DE SÃO PAULO

- Mídias tradicionais: Televisão (canais abertos ou fechados), rádio, jornais, revistas, materiais impressos (folders, cartazes, banners).
- Eventos: Exibições públicas, apresentações, seminários.

### 3. Da Base Legal para o Tratamento

O tratamento dos dados pessoais (imagem e voz) do(a) **TITULAR DOS DADOS** pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ** fundamenta-se na seguinte base legal, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### 4. Da Gratuidade e Prazo

A presente autorização é concedida a título gratuito, não cabendo ao(a) **TITULAR DOS DADOS** qualquer remuneração ou compensação financeira pela utilização de sua imagem e voz.

O prazo de validade para o tratamento dos dados pessoais (imagem e voz) é indeterminado, perdurando enquanto as finalidades descritas no item 2.1 permanecerem relevantes para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, ressalvado o direito de revogação do consentimento pelo(a) **TITULAR DOS DADOS** a qualquer tempo.

### 5. Dos Direitos do Titular

O(A) **TITULAR DOS DADOS** possui os direitos previstos no Art. 18 da LGPD, podendo, a qualquer momento e mediante requisição ao **CONTROLADOR**, obter:

- Confirmação da existência de tratamento.
- Acesso aos dados.
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial.
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da LGPD.
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- Revogação do consentimento, a qualquer tempo, por meio de manifestação expressa.

#### 5.1. Revogação do Consentimento

A revogação do consentimento deverá ser formalizada por escrito e enviada ao Encarregado de Dados da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ** pelos canais de atendimento indicados abaixo. A revogação implicará na interrupção do tratamento dos dados pessoais a partir da data de sua formalização, sem prejuízo da validade dos tratamentos realizados anteriormente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá Fls.	212
Processo n°	21.301/2026
04 / 03 / 2026	VIVIANE

## 6. Do Encarregado de Dados

Para quaisquer dúvidas ou requisições relacionadas ao tratamento de dados pessoais, o(a) **TITULAR DOS DADOS** poderá contatar o Encarregado de Dados da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ** pelos seguintes canais:

Encarregado de Dados:[ NOME DO DPO DA CÂMARA]

E-mail:[ E-MAIL DO DPO DA CÂMARA]

Telefone:[ TELEFONE DO DPO DA CÂMARA]

E por estarem assim justos e contratados, o(a) **TITULAR DOS DADOS** declara ter lido e compreendido todas as cláusulas deste Termo, manifestando seu consentimento livre, informado e inequívoco para a utilização de sua imagem e voz nos termos aqui estabelecidos.

Arujá, [ DIA] de [ MÊS] de [ ANO].

---

**ASSINATURA DO TITULAR DOS DADOS:**

**NOME:**

**CPF:**